

Protocolo de Cooperação entre a

Universidade do Algarve e a Universidade de Cabo Verde

Considerando que a Universidade do Algarve, adiante designada por UALG, é uma instituição de ensino superior público e tem a sua sede na cidade de Faro, na região do Algarve (Portugal).

Considerando que as actividades da UALG se desenvolvem em domínios relacionados com a formação superior, com a investigação científica, com a transferência de conhecimento e com a prestação de serviços.

Considerando ainda que o vector da cooperação constitui igualmente uma preocupação permanente da UALG, valorizando não só as relações estabelecidas com os parceiros da União Europeia, como também fomentando e densificando as relações com os países de língua portuguesa.

Considerando que a Universidade de Cabo Verde, adiante designada por UniCV, em fase de instalação, é uma instituição de ensino superior público e tem a sua sede na cidade da Praia, na Ilha de Santiago (Cabo Verde).

Considerando que as actividades da UniCV, nesta fase de instalação, se centram na definição de um modelo organizativo e de governança capaz de responder aos desafios do desenvolvimento de Cabo Verde, associando a este modelo os domínios científicos que deverão corresponder a áreas de ensino e de investigação científica relevantes para o país.

Considerando que a UniCV e a UALG entendem igualmente as parcerias que resultam da cooperação como eixos que poderão justificar redes de instituições capazes de contribuir para a consolidação das principais áreas científicas com interesse mútuo.

As Universidades do Algarve e de Cabo Verde acordam na celebração do presente Protocolo de Cooperação, que consideram de mútuo interesse e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the document.

Cláusula I

Sem prejuízo de outras formas de colaboração, a definir com recurso a entendimentos oportunos, a Universidade de Cabo Verde e a Universidade do Algarve decidem iniciar um processo de cooperação mútua, o qual incidirá nos seguintes aspectos:

a) A UALG poderá apoiar a UniCV na organização de cursos de âmbito e dimensão variada, ajustados a públicos diversos:

- pós-secundários, destinados a estudantes com o 12.º ano completo ou incompleto, com cariz vincadamente profissionalizante, com a duração de um a dois anos lectivos;
- licenciaturas, destinadas a estudantes com o 12.º completo ou habilitação equivalente, com a duração de três a quatro anos;
- mestrados, destinados a estudantes com o 1.º ciclo do ensino superior completo (licenciatura) ou habilitação equivalente, com a duração de dois anos;
- pós-graduações, destinados a estudantes com o 1.º ciclo do ensino superior completo (licenciatura) ou habilitação equivalente, não conducentes a grau, com uma duração variável e incidindo em domínios científicos a determinar;
- programas de doutoramento, em áreas específicas, de interesse mútuo, destinados a estudantes com grau de Mestre.

b) As duas instituições entendem como positivas as iniciativas que possam dar corpo a pós-graduações, a mestrados ou a doutoramentos, que traduzam o espírito da Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP), o qual está associada a uma estrutura organizativa baseada em três a cinco universidades de países de língua portuguesa, com corpo docente de origem diversificada e com oferta periodicamente itinerante.

c) A organização do serviço docente desta iniciativas, independentemente do grau, do nível ou do âmbito, deverá ser assegurada por professores da Universidade de Cabo Verde e da Universidade do Algarve (ou de outras universidades, nos casos inseridos na alínea b)), de acordo com um quadro aprovado caso a caso e que garanta a qualidade da respectiva oferta formativa.



Cláusula II

As duas Universidades deverão fomentar o intercâmbio de docentes e discentes, encontrando formas de garantir estadas para dinamizar Seminários, desenvolver Programas de Investigação ou assegurar módulos de ciclos de ensino no quadro da cooperação e do interesse mútuo.

Cláusula III

As duas universidades colocarão num patamar prioritário o desenvolvimento de mecanismos de ensino à distância, procurando encontrar com solidez plataformas de *e-learning* ajustadas às situações concretas dos dois países, aos respectivos públicos-alvo e às formas de cooperação que deverão ser estabelecidas para cada acção acordada.

Cláusula IV

As acções a desenvolver, que decorrem do presente Protocolo, serão reguladas por acordos específicos, onde constará o programa de actividades a realizar, os recursos humanos e as unidades orgânicas implicadas, os meios disponíveis e o financiamento das mesmas.

Cláusula V

A coordenação das acções previstas neste Protocolo caberá a uma comissão de gestão constituída por um representante de cada uma das partes, designados no prazo de 30 dias após a assinatura do mesmo.

Compete à comissão acima mencionada administrar o Protocolo, promovendo as acções necessárias para o seu bom cumprimento.

Cláusula VI

A divulgação das actividades e estudos provenientes deste acordo poderá ser feita por ambas as instituições. Qualquer publicação resultante da cooperação prevista neste documento será devidamente referenciada quanto à sua autoria e instituições participantes.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula VII

O presente Protocolo é estabelecido por tempo indeterminado podendo, sem prejuízo das obrigações assumidas, ser rescindido com o acordo de ambas as parte, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.


Cabo Verde e cidade da Praia, 22 de Novembro de 2006

Universidade do Algarve



João Pinto Guerreiro
(Reitor)

Universidade de Cabo Verde



António Leão Correia e Silva
(Reitor)